

§ 3º Aforada a ação de execução fiscal, a PSF e o ER informarão, à PRF ou à PF correspondente, o número atribuído ao processo e o juízo ao qual foi distribuído, para fins de registro no sistema informatizado da autarquia, até que seja implementado o sistema de inscrição em dívida ativa da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 4º Os procedimentos de inscrição em dívida ativa serão realizados por meio da utilização do Sistema de Dívida Ativa - PROJUR, cujo acesso será viabilizado mediante solicitação a ser encaminhada à Sede da Procuradoria Federal junto ao DNPM em Brasília, conforme formulário constante do Anexo.

Art. 5º Constatada, pela Procuradoria responsável pela efetivação do controle de legalidade inerente à atividade de inscrição em dívida ativa, a necessidade de saneamento do processo administrativo, os autos deverão ser restituídos ao Setor de Procedimentos Arrecadatórios da Superintendência do DNPM responsável, para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Compete à Sede da Procuradoria Federal junto ao DNPM adotar as providências necessárias quando solicitado, pelas PRFs e PFs, treinamento prático de operacionalização do Sistema Dívida Ativa - PROJUR.

Art. 7º As solicitações para adaptações no Sistema Dívida Ativa - PROJUR serão feitas exclusivamente pela CGCOB e encaminhadas à Sede da Procuradoria Federal junto ao DNPM, para avaliação do impacto sobre as atividades desempenhadas pela autarquia.

Art. 8º Por iniciativa das PRFs e PFs e existindo viabilidade técnica, as atividades de inscrição em dívida ativa poderão, de acordo com a realidade local, ser atribuídas às PSFs e ERs, mediante comunicação à CGCOB e à Sede da Procuradoria Federal junto DNPM.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Produção Mineral

ANEXO

CADASTRO PARA ACESSO AO PROJUR

1. CADASTRO PARA ACESSO AO PROJUR

1. NOME COMPLETO	2. CPF
3. NOME PREFERENCIAL	4. CARGO/FUNÇÃO
5. NACIONALIDADE	6. REGISTRO GERAL (Com órgão expedidor)
7. DATA DE NASCIMENTO	8. SEXO
9. ESTADO CIVIL	10. TELEFONE
11. ENDEREÇO	
12. E-MAIL	
13. ASSINATURA DO OPERADOR	
14. NOME DO SUPERIOR IMEDIATO	
15. CARGO/FUNÇÃO	16. ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

2. AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

17. NOME DO TITULAR DA UG/ÓRGÃO/ENTIDADE	
18. CARGO/FUNÇÃO	19. ASSINATURA DO TITULAR

3. CREDENCIAMENTO (PARA USO DO CADASTRADOR)

20. NOME DO CADASTRADOR	21. DATA DO CREDENCIAMENTO
22. NÍVEL DE ACESSO CONCEDIDO	23. PERFIS CONCEDIDOS
24. OBSERVAÇÃO	
25. ASSINATURA DO CADASTRADOR	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao Processo de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas como parte integrante do Plano de Capacitação da Secretaria de Portos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições, tendo em vista as disposições específicas contidas no Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a concessão de Bolsa de Estudo em Idiomas - português, inglês, espanhol, francês, alemão e mandarim - para os servidores lotados na SEP/PR.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Capacitação da SEP/PR, inscrito pela Portaria nº 312, de 24 de novembro de 2010:

I - realizar anualmente a previsão do impacto orçamentário em relação à quantidade de bolsas a serem ofertadas em tal período;

II - publicar semestralmente edital informando o prazo para entrega das propostas e a divulgação dos resultados das análises contemplando os servidores selecionados e os valores de ressarcimento mensal, a serem pagos ao final do período letivo.

Art. 3º A solicitação inicial para concessão de bolsa de estudo em idioma deverá ser encaminhada pelo interessado à Equipe Responsável por Recursos Humanos - ERRH

§ 1º A solicitação de concessão de bolsa deverá estar acompanhada de:

I - formulário constante do Anexo I desta Portaria, contendo justificativa de solicitação de bolsa, assinada pela chefia imediata.

II - prospecto ou documento da escola de idiomas, contendo informações sobre data inicial e final do período letivo, horário semanal, valor das parcelas e valor total do período a ser cursado e a forma de pagamento escolhida pelo servidor.

§ 2º A análise documental e a seleção dos servidores que serão contemplados com a bolsa de estudo em idiomas caberá à Equipe Responsável por Recursos Humanos - ERRH da SEP/PR.

§ 3º O servidor que prestar contas e for aprovado pela instituição de idiomas estará automaticamente apto para continuar recebendo o benefício, bastando apenas para isso que demonstre o interesse na continuidade.

§ 4º Na hipótese de o interessado mudar de instituição de ensino ou de nível de estudo durante o período letivo, deverá informar a ERRH previamente a nova situação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Cada processo formalizado referir-se-á a um único idioma.

§ 6º Para a renovação de bolsa de estudo ou notificação de mudança de instituição de idiomas, não haverá a necessidade de autuação de novo processo administrativo.

§ 7º Caberá ao interessado informar a ERRH eventual alteração relativa a quaisquer itens dos incisos do §1º deste artigo.

Art. 4º Serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios para fins de seleção e classificação dos servidores na concessão de bolsa em idiomas:

I - a necessidade de proficiência no idioma solicitado, que será observada na justificativa do pleito;

II - o tempo de exercício nesta SEP/PR;

III - a prioridade pelo servidor mais idoso.

Art. 5º A bolsa de estudo será oferecida aos servidores ocupantes de cargo efetivo de órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em efetivo exercício na SEP/PR, bem como aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º O curso de idioma deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º A SEP/PR não efetuará pagamentos de horas extraordinárias para estudo, nem estabelecerá horário especial, conforme art. 98, da Lei 8.112/90.

Art. 7º Não será permitida concessão de bolsa de estudo em mais de um idioma concomitantemente dentro deste Programa.

Art. 8º Após o término do semestre letivo autorizado caberá ao interessado encaminhar a ERRH o pedido de ressarcimento de despesas com curso de idioma, utilizando-se do formulário constante do Anexo II desta Portaria, sem formalizar novo processo, apresentando os seguintes documentos: